LEI Nº 131

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Cancela na conta “credores diversos”, a importância de Cr$ 150.000,00.

Art. Único – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar na conta credores diversos a importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros) destinada a desapropriação de imóveis na rua Cel. Francisco Cunha, em virtude de não convir à Prefeitura executar dita desapropriação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 20 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal